

Portaria CGRH-1, de 13-1-2021

Dispõe sobre o processo de alocação dos integrantes do Quadro do Magistério credenciados nos termos do Edital de Credenciamento para atuação em 2021, de 09-12-2020 e dá providências correlatas

O Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, considerando a necessidade de orientar a alocação dos integrantes do Quadro do Magistério credenciados nos termos do Edital de Credenciamento para atuação em 2021, de 09-12-2020, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Para fins de alocação dos integrantes do Quadro do Magistério credenciados nos termos do Edital de Credenciamento, observar-se-á o disposto no disposto nesta Portaria.

Artigo 2º - Na existência de vaga de Diretor Escola, Vice- -Diretor de Escola ou Professor Coordenador Geral e Docentes, as vagas deverão ser preenchidas na seguinte conformidade:

I - O Diretor será escolhido pelo Dirigente Regional de Ensino, que deverá selecionar entre os Diretores titulares de cargo, que se encontrem entre os classificados para o exercício da função gestora;

II - O Vice-Diretor e o Professor Coordenador Geral serão escolhidos pelo Diretor de Escola entre os classificados para o exercício da função;

III - Os docentes serão alocados de acordo com a lista de classificação.

§1º - No caso específico de Diretor de Escola das unidades já participantes do Programa, somente poderá ser designado titular de cargo Diretor de Escola.

§2º - Para atuação em Sala/Ambiente de Leitura no Programa Ensino Integral - PEI, serão alocados somente docentes readaptados.

Artigo 3º - A classificação no Processo de Credenciamento não assegura ao candidato o direito à alocação e conseqüente designação, tendo em vista a obrigatoriedade de comprovação dos requisitos autodeclarados no momento da inscrição, conforme edital de credenciamento.

Artigo 4º - Os integrantes do Quadro do Magistério, que não atenderem aos requisitos para preenchimento da vaga, previstos pela legislação vigente, serão desclassificados na etapa de alocação.

Parágrafo único - O candidato só poderá ser alocado pelo DI ativo e que atenda aos requisitos de elegibilidade previsto em legislação vigente.

Artigo 5º - O integrante do Quadro do Magistério que tenha sido removido para a Diretoria de Ensino no qual tenha sido credenciado deve ser classificado, manualmente, na Faixa II - mesma Diretoria de Ensino, conforme disposto na alínea 'a', §2º. Artigo 3º da Portaria CGRH-19, de 23-12-2020.

Artigo 6º - Para fins de alocação, a contagem de tempo deverá considerar 3 anos de efetivo exercício na função, considerando a data-base de 30-06-2020.

Artigo 7º - O integrante do Quadro do Magistério, em exercício no PEI, que pretenda realizar a mudança de sua sede de exercício, para outra unidade escolar do mesmo Programa, deverá atender ao disposto no artigo 15 e anexo II da Resolução SE-4, de 03-01-2020.

Artigo 8º - A data de alocação será 15-1-2021 para todas as funções, respeitadas as situações funcionais, sendo que a sessão de alocação poderá ocorrer de forma online ou presencial, a critério da Diretoria de Ensino, observado os protocolos sanitários.

Artigo 9º - O artigo 1º da Portaria CGRH-19, de 23-12-2020 passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1 - Dado o Processo de credenciamento para atuação nas unidades participantes do Programa de Ensino Integral - PEI, constante na Resolução Seduc- 84, de 16-11-2020, as Diretorias de Ensino deverão observar o seguinte cronograma:

I - 14-01-2021: a classificação final dos participantes do credenciamento;

II - 15-01-2021: realização da sessão de alocação dos selecionados;

III - 18-01-2021: designação dos Diretores de Escola selecionados no Programa;

IV - 26-01-2021: configuração do exercício dos Diretores de Escola selecionados no Programa;

V - 26-01-2021: designação e exercício dos docentes, Vice- -Diretores e Professores Coordenadores Gerais selecionados no Programa." (NR)

Artigo 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação